



Portos RS
Autoridade Portuária

PLANO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

2024

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

RESOLUÇÃO Nº 03/2022


EMENTA: Aprova o Plano de Funções de Confiança da Portos RS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso XLII, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE

Aprovar o Plano de Funções de Confiança da Portos RS, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 03 DE MAIO DE 2022.

Documento assinado digitalmente
 JACQUELINE ANDREA WENDPAP
Data: 03/05/2022 18:42:29-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Jacqueline Wendpap

Presidente do Conselho de Administração da Portos RS

SUMÁRIO

OBJETIVOS	3
ABRANGÊNCIA	3
REQUISITOS	3
COMPETÊNCIAS.....	4
REMUNERAÇÃO	6
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	6
ANEXOS	8
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA.....	9
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO	10
FICHA DE EMPREGO	11
TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD.....	12
LISTA DE DOCUMENTOS RELACIONADOS A NOMEAÇÃO	16
INFORMAÇÕES DE CONTROLE.....	18

PLANO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art. 1º Este Plano de Funções de Confiança tem como principais objetivos:

- I - definir regras para a ocupação das vagas de empregos públicos comissionadas e funções gratificadas;
- II - regulamentar o acesso a empregos públicos comissionados e a funções de confiança da Portos RS;
- III - assegurar um Plano de Funções de Confiança adequado às necessidades da Empresa, que possua regras claras de gestão e que seja alinhado às boas práticas de mercado; e
- IV - assegurar a competitividade da Portos RS, promovendo e valorizando seu quadro gerencial, de assessoramento e de coordenação.

Art. 2º O preenchimento das vagas de funções de confiança, sejam as comissionadas ou gratificadas, tem por pressuposto a aquisição de competências profissionais necessárias ao alcance dos objetivos fixados no planejamento estratégico e pautada na sustentabilidade empresarial, sendo provida da seguinte forma:

- I - o provimento das funções comissionadas é de caráter temporário, e podem ser ocupadas por profissionais sem vínculo com a Administração Pública ou por empregados do quadro próprio ou cedidos; e
- II - o provimento das funções gratificadas tem caráter provisório e é preferencial a empregados do quadro próprio ou cedidos.

CAPÍTULO II

ABRANGÊNCIA

Art. 3º As atribuições e responsabilidades dos empregados em funções de confiança são diferenciadas e de maior complexidade em relação às atividades atribuídas aos empregados públicos integrantes do quadro próprio, e sua remuneração ou gratificação possuem valores específicos e diferenciados em função da complexidade das atribuições e do nível de responsabilidade outorgados a cada empregado em função comissionada ou gratificada.

CAPÍTULO III

REQUISITOS

Art. 4º São requisitos para provimento de função de confiança:

I - possuir idoneidade, apresentar reputação ilibada e não estar enquadrado nos casos de inelegibilidade da Lei Complementar nº 64, de 1990;

II - formação superior completa na área de atuação ou;

III - formação superior completa em qualquer área com especialização na área de atuação ou;

IV - formação superior completa em qualquer área com experiência comprovada na área de atuação.

§ 1º Para provimento de emprego público comissionado de gerente, também é requisito experiência profissional de 5 (cinco) anos na área, sendo 2 (dois) anos em posição de liderança e gestão.

§ 2º Para provimento de emprego público comissionado de assessor e coordenador, também é requisito experiência profissional na área de 2 (dois) anos.

§ 3º Na Gerência da Unidade de Segurança, para as funções de gerente e coordenador, além do superior completo, é necessário o preenchimento, no que couber, dos demais requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 10.826, de 2003, Decreto Federal nº 9.847 de 2019, Portaria DPF nº 613, de 2005 e demais requisitos técnicos descritos no Art. 17, §1º, inciso XV, da Lei Federal nº 12.815, de 2013, notadamente, a Portaria nº 84, de 2021, do Ministério da Infraestrutura, as resoluções da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis – CONPORTOS e o Regimento Interno da Unidade de Segurança do Porto.

§ 4º Para a função de Gerente de **Vessel Traffic System** - VTS (Sistema de Tráfego Marítimo), além do superior completo, é necessário o preenchimento dos requisitos estabelecidos para Controlador do VTS em norma da Autoridade Marítima.

§ 5º A Diretoria Executiva poderá optar pela aprovação de candidatos com requisitos considerados não atendidos constantes nos itens II a IV deste artigo, desde que motive sua decisão.

CAPÍTULO IV

COMPETÊNCIAS

Art. 5º No exercício de suas competências, os ocupantes de funções de confiança deverão observar todos os normativos legais e infralegais que regulam sua atividade específica, assim como as regras internas da empresa, estabelecidas no Estatuto Social e nos demais documentos normativos internos.

Art. 6º As competências e atribuições próprias das funções de confiança devem ser exercidas em consonância com as atribuições funcionais das diferentes áreas, descritas no Regimento Interno da Empresa, ou em regimentos próprios da área específica, se houver.

Art. 7º São as seguintes as competências e atribuições, em sentido amplo, próprias das funções de confiança da Empresa:

I - gerente:

- a) acompanhar e coordenar as atividades executivas da Empresa em sua respectiva área de atuação;
- b) planejar as atividades da gerência, delineando diretrizes e metas a serem atingidas pelos órgãos que a compõem;
- c) consolidar os programas de trabalho e as propostas orçamentárias dos órgãos que integram a gerência, bem como sugerir modificações que devam ser introduzidas no orçamento em vigor;
- d) solicitar às áreas competentes os recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento das atividades da gerência;
- e) avaliar sistematicamente os seus subordinados diretos, promovendo-os, ou tomando as medidas corretivas julgadas convenientes; e
- f) cumprir e fazer cumprir os atos normativos vigentes na empresa, podendo propor à Diretoria Executiva a regulamentação de matérias referentes à sua área de atuação.

II - assessor:

- a) auxiliar no planejamento, organização, análise e controle das atividades técnico-administrativas da diretoria a que estiver subordinado;
- b) dar apoio ao diretor a que estiver subordinado no acompanhamento da tramitação dos assuntos sob sua responsabilidade direta;
- c) assessorar o diretor em matéria de sua alçada decisória, providenciando estudos técnicos, pareceres e outros que se façam necessários e convenientes;
- d) auxiliar na coordenação e orientação de atividades técnico-administrativas da Diretoria a que estiver subordinado;
- e) cumprir e fazer cumprir os atos normativos vigentes na Empresa; e
- f) auxiliar o diretor, a que estiver subordinado, na organização da agenda de compromissos, incluindo a convocação de reuniões e outros atos necessários à realização das mesmas.

III - coordenador:

- a) prestar assessoramento técnico ao gerente da área a que estiver subordinado;
- b) dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades da área sob sua responsabilidade;
- c) emitir parecer nos assuntos pertinentes à respectiva área de atuação;
- d) avaliar, sistematicamente, os seus subordinados diretos, tomando as medidas corretivas julgadas convenientes;
- e) cumprir e fazer cumprir os atos normativos vigentes na Empresa;
- f) preparar relatórios de atividades da Gerência; e
- g) praticar os demais atos necessários à consecução das competências da sua área de atuação.

CAPÍTULO V REMUNERAÇÃO

Funções de Confiança	Quantitativo de Funções	Funções Comissionadas / Remuneração	Funções Gratificadas / Remuneração
GERENTE	22	16.291,92	20%
ASSESSOR	12	12.647,68	20%
COORDENADOR	22	10.504,00	20%

Art. 8º A revisão da tabela de remuneração será realizada anualmente, a partir da implantação deste Plano, amparada por razões de mercado.

Art. 9º A remuneração do ocupante de função de confiança está limitada à remuneração base do Presidente da Empresa.

Art. 10. Os empregados do quadro próprio da Empresa ou profissionais cedidos de órgãos da Administração direta ou indireta, designados para funções comissionadas poderão optar por perceber a remuneração do cargo comissionado, ou optar por manter a remuneração de origem acrescida de 20% (vinte por cento), observada a limitação prevista no art. 9º.

Art. 11. É vedado o pagamento da gratificação ao titular de função gratificada no período de seu afastamento, nos casos de impedimentos por ocasião de férias, licenças médicas, dentre outros previstos em legislação própria ou no acordo coletivo de trabalho.

Art. 12. O empregado designado para exercício de função de confiança deverá assinar a Declaração de Opção, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 13. O colaborador exonerado da função de confiança voltará a perceber a remuneração do cargo efetivo, não incorporando aos vencimentos ou proventos a parcela correspondente à remuneração da função de confiança ou gratificação da função gratificada.

Art. 14. O profissional não integrante do quadro próprio/cedido quando exonerado da função comissionada fará jus a saldo de salário, 13º salário proporcional e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Este Plano deverá ser lido e interpretado juntamente com o Estatuto Social e Regimento Interno da Portos RS e poderá ser suplementado por outras normatizações, desde que alinhadas com o disposto neste documento.

Art. 16. Fica explicitado que os termos porventura utilizados neste Plano, como empregados e similares, que estejam referidos pelo termo genérico representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo.

Art. 17. Situações não previstas ou dúvidas quanto à aplicação do disposto neste Plano devem ser direcionadas à Diretoria de Gestão, Administração e Financeira e solucionadas pela Diretoria Executiva.

Art. 18. As funções de confiança são de livre nomeação e exoneração por ato expresso do Diretor Presidente da Empresa.

Art. 19. Os ocupantes de funções de confiança estão dispensados de controle de jornada de trabalho.

Art. 20. O integrante do quadro próprio designado para uma função de confiança manterá o seu cargo de carreira durante o período de designação.

Art. 21. O presente Plano de Funções de Confiança foi aprovado pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 1ª Reunião, realizada em 03 de maio de 2022, entrando em vigência no dia 03 de maio de 2022 e a terceira revisão, aprovada em sua 9ª Reunião de 2024, realizada em 24 de junho, entrando em vigência no dia 25 de junho de 2024, vigorando por prazo indeterminado, podendo ser alterado, a qualquer tempo e critério, pelo Conselho de Administração e será disponibilizada no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br.

ANEXOS

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

ANEXO III - FICHA DE EMPREGO

ANEXO IV - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA REMUNERAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Eu, _____ (NOME DO SERVIDOR), Registro nº _____, _____ (CARGO) pertencente ao _____ (QUADRO DE PRÓPRIO DA EMPRESA, NESTE CASO, DESCREVA QUAL) ou cedido de outros órgãos, designado para ocupar a Função de Confiança de _____, do Plano de Funções de Confiança, a partir de __/__/__, venho manifestar concordância com as regras previstas no Plano de Funções de Confiança da Portos RS, sobre as quais tenho ciência.

Outrossim, afirmo ter conhecimento da Tabela de Remuneração das Funções de Confiança, vindo por intermédio desta, declarar minha opção em perceber a Remuneração referente à Função.

Declaro, ainda, em decorrência dessa opção voluntária, estar de acordo com a forma de pagamento estabelecida no Plano de Funções de Confiança, de modo que as verbas que compõem a minha remuneração mensal, tais como, salário/vencimento básico, adicional por tempo de serviço e demais diferenças ou vantagens pessoais ou trabalhistas percebidas, estarão incluídas na nova remuneração enquanto perdurar minha designação.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, _____ (nome), _____
(nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (naturalidade),
nascido em ____/____/____, _____ (profissão), filho(a) de
_____ e _____,
portador do Documento de Identidade nº _____, expedido pela
_____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e
domiciliado(a) à _____, nº
_____, complemento _____, bairro _____, no
município de _____, Estado _____, CEP nº _____, DECLARO
que não estou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos
públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou
contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da
concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto
perdurarem os efeitos da condenação.

_____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO III
FICHA DE EMPREGO

Formulário para Cadastro e integração com eSocial									
Nome:									
Nome do pai:									
Nome da mãe:									
Data de nascimento:			Cidade de nascimento:						
Cor/Raça/Etnia									
Estado civil:									
Cl:		Data de Expedição:			Órgão Expedidor/UF:				
CPF:									
PIS-PASEP:									
Nº da Carteira de trabalho/Série:									
CNH/Categoria:									
Título de eleitor:			Zona:		Seção:				
Certificado militar:									
Grau de instrução:									
Curso:									
Data do 1º emprego:									
Telefone:									
E-mail:									
Endereço (rua, nº e bairro):									
Cidade:		CEP:							
Agência Bannisul:			Conta:						
Cônjuge:									
Data de nascimento:		CPF:							
Filho:									
Data de nascimento:		CPF:							
Filho:									
Data de nascimento:		CPF:							
Filho:									
Data de nascimento:		CPF:							
Cargo/Função:									
Data da nomeação:									

ANEXO IV

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Através do presente instrumento, eu _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, aqui denominado (a) como TITULAR, venho por meio deste, autorizar que a empresa Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A., aqui denominada como CONTROLADORA, inscrita no CNPJ sob nº 46.191.353/0001-17, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Dados Pessoais

O Titular autoriza a Controladora a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os seguintes dados pessoais, para os fins que serão relacionados na cláusula segunda:

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- Número e imagem da Carteira de Identidade (RG);
- Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Número e imagem do Título de Eleitor;
- Número e imagem do Certificado de Reservista;
- Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Número e imagem do Programa de Integração Social (PIS);
- CTPS física e/ou digital;
- Fotografia 3×4;
- Imagem da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- Imagem do Diploma;
- Endereço completo;
- Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail;
- Banco, agência e número de contas bancárias;
- Nome de usuário e senha específicos para uso dos serviços da Controladora;
- Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o Titular e o Controlador;
- Exames e atestados médicos, especialmente admissionais, periódicos, incluídos de retorno
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, Carteira de vacinação dos menores de 7 anos, e atestado de matrícula e frequência escolar semestral dos maiores de 4 anos;

CLÁUSULA SEGUNDA

Finalidade do Tratamento dos Dados

O Titular autoriza que a Controladora utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que a Controladora identifique e entre em contato com o titular;
- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- A pedido do titular dos dados;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

Parágrafo Primeiro: Caso seja necessário o compartilhamento de dados com terceiros que não tenham sido relacionados nesse termo ou qualquer alteração posterior, será ajustado novo termo de consentimento para este fim (§ 6º do artigo 8º e § 2º do artigo 9º da Lei nº 13.709/2018).

Parágrafo Segundo: Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a Controladora deverá comunicar o Titular, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto na cláusula sexta.

CLÁUSULA TERCEIRA

Compartilhamento de Dados

A Controladora fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA

Responsabilidade pela Segurança dos Dados

A Controladora se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao Titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

CLÁUSULA QUINTA

Término do Tratamento dos Dados

À Controladora, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término do vínculo para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA

Direito de Revogação do Consentimento

O Titular poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020.

O Titular fica ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos

O titular fica ciente de que a Controladora deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos estatutários, previdenciários, bem como os relacionados à segurança e saúde.

CLÁUSULA OITAVA

Vazamento de Dados ou Acessos Não Autorizados

As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, a Controladora tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no artigo 52 da Lei nº 13.709/2018:

Rio Grande/RS, _____ de _____ de 20____.

Assinaturas:

Nome do Titular

Portos RS

ANEXO V

LISTA DE DOCUMENTOS RELACIONADOS A NOMEAÇÃO

I – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A NOMEAÇÃO:

a	– Currículo atualizado;
b	– RG e CPF (documento oficial com foto);
c	– Cartão do PIS/PASEP (indicação do número);
d	– Carteira de trabalho (número e série);
e	– Título de Eleitor;
f	– Documento que comprove a quitação com as obrigações militares (certificado de reservista - cópia simples e legível); Obs: Caso o nomeado tenha idade superior a 45 anos, está dispensada a apresentação.
g	– Habilitação técnica para exercício do cargo (Certificado de conclusão de curso superior - cópia do diploma (frente e verso);
h	– Certificado de conclusão de curso de pós-graduação (se houver);
i	– Comprovante de endereço;
j	– Conta Corrente Banrisul (nº da agencia e da conta);
k	– Registro civil quanto ao Estado Civil (Cópia simples e legível); Solteiro: Certidão de Nascimento Art. 5º, I e V, da Lei nº 8.112/90. Casado: Certidão de Casamento. Separado ou Divorciado: Certidão de Casamento com averbação. Viúvo: Certidão de casamento + atestado de óbito do cônjuge falecido. Convivente (União Estável): Registro civil (Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com averbações) + Declaração de União Estável lavrada em cartório.
l	– Cópia da certidão de nascimento dos filhos menores e CPF (indicação do número);
m	– Declaração I.R.P.F;

II – CERTIDÕES:

n	– Certidão de quitação eleitoral relativa ao local em que domiciliado o postulante nos últimos cinco anos; https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
o	– Certidão negativa de crimes eleitorais; https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
p	– Alvará de Folha Corrida; https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/

	<p>q – Certidão judicial de distribuição criminal de 2º grau para os efeitos de verificação de enquadramento da Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, relativas ao local em que domiciliado o postulante nos últimos cinco anos;</p> <p>https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/</p>
	<p>r – Certidão judicial cível e criminal negativa estadual;</p> <p>https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/</p>
	<p>s – Certidão judicial cível e criminal negativa federal;</p> <p>https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php</p>
	<p>t – Certidão de Improbidade Administrativa;</p> <p>https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php</p>
	<p>u – Certidão de antecedentes criminais - Policia Federal;</p> <p>https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao</p>

III – ANEXOS:

	ANEXO II- Declaração de Desimpedimento (documento preenchido e assinado);
	ANEXO III- Formulário para Cadastro – Ficha de Emprego (documento preenchido e assinado).
	ANEXO IV- Termo de Consentimento para tratamento dos dados pessoais (documento preenchido e assinado);

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Título:	Plano de Funções de Confiança
Versão:	v1.3.1
Setor Responsável:	Conselho de Administração
Competência:	Conselho de Administração
Data de 1ª Revisão	29 de setembro de 2022
Data da 2ª Revisão	20 de outubro de 2023
Data da 3ª Revisão	24 de junho de 2024

Modificações Realizadas:

- Atualização do quantitativo de funções presente na tabela no Capítulo V, de 21 gerentes para 22 e de 23 coordenadores para 22;
- Atualização da remuneração da tabela presente no Capítulo V, de gerente, de R\$ 15.782,16 para R\$ 16.291,92; de assessor, de R\$ 12.251,94 para R\$ 12.674,68; e de coordenador, de R\$ 10.175,34 para 10.504,00.

Atos Relacionados:

- Decreto nº 57.281, de 2023.
- Lei Federal nº 13.303, de 2016.